



ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO



O Ministério Público do Estado do Ceará, neste ato representado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado, e do outro, o fornecedor LUIZ FERNANDES ROCHA M.E (fabricante dos produtos Beira Rio), inscrita no CNPJ sob o nº 35085083000143, com sede na Rua Beira Rio, nº. 13, Bairro Alto Alegre, Maracanaú-CE, representada neste ato por seu proprietário Luiz Fernandes Rocha, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª- Objeto:

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta é a adequação na fabricação dos produtos produzidos pelo compromissário, a fim de se adequar às normas técnicas de fabricação da ABNT, NBR nº. 5648 (tubos de diâmetro de 25mm, adequar para espessura mínima de 1,7 mm) e NBR nº 5688 (tubos de diâmetro de 100 mm, adequar para espessura mínima de 1,8 mm).

Cláusula 2ª- Obrigações:

2.1- Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a realizar os ajustes técnicos para adequação dos tubos de PVC no prazo de 90 dias, quais sejam: NBR nº. 5648 (tubos de diâmetro de 25mm, adequar para espessura mínima de 1,7 mm) e NBR nº 5688 (tubos de diâmetro de 100 mm, adequar para espessura mínima de 1,8 mm), sob pena de aplicação das sanções descritas nas cláusulas seguintes

Cláusula 3ª- Cominações:

3.1- O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada peça fabricada em discordância das NBR'S nº.s 5648 e 5688.

3.2- A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID).

Cláusula 4ª- Fiscalização:

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 2ª deste Termo será realizada por Técnico do Ministério Público ou por qualquer outro órgão, notadamente a ASFAMAS, de ofício ou em virtude de requisição desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor.

Cláusula 5ª- Responsabilidade e Foro:

5.1- As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam o COMPROMISSÁRIO, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.  
5.2- A assinatura do presente não impede o Ministério Público de prosseguir com a apuração ou promover a responsabilidade sobre eventuais danos consumeristas ocorridos

JUL

P

em virtude da atuação do COMPROMISSÁRIO, especialmente no que se refere à definição de medidas compensatórias.

5.3- Fica eleito o foro da Comarca de Maracanaú para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Maracanaú, 28 de Abril de 2014.

Promotor

Wlly Souza  
COMPROMISSÁRIO

Edene Cláir Guizzetti  
ASFAMAS





ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
MINISTÉRIO PÚBLICO



O Ministério Público do Estado do Ceará, neste ato representado pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, doravante denominado COMPROMITENTE, de um lado, e do outro, o fornecedor LUIZ FERNANDES ROCHA M.E (fabricante dos produtos Beira Rio), inscrita no CNPJ sob o nº 35085083000143, com sede na Rua Beira Rio, nº. 13, Bairro Alto Alegre, Maracanaú-CE, representada neste ato por seu proprietário Luiz Fernandes Rocha, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª- Objeto:

O objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta é a adequação na fabricação dos produtos produzidos pelo compromissário, a fim de se adequar às normas técnicas de fabricação da ABNT, NBR nº. 5648 (tubos de diâmetro de 25mm, adequar para espessura mínima de 1,7 mm) e NBR nº 5688 (tubos de diâmetro de 100 mm, adequar para espessura mínima de 1,8 mm).

Cláusula 2ª- Obrigações:

- 2.1- Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a realizar os ajustes técnicos para adequação dos tubos de PVC no prazo de 90 dias, quais sejam: NBR nº. 5648 (tubos de diâmetro de 25mm, adequar para espessura mínima de 1,7 mm) e NBR nº 5688 (tubos de diâmetro de 100 mm, adequar para espessura mínima de 1,8 mm), sob pena de aplicação das sanções descritas nas cláusulas seguintes

Cláusula 3ª- Cominações:

- 3.1- O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada peça fabricada em discordância das NBR'S nº.s 5648 e 5688.
- 3.2- A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID).

Cláusula 4ª- Fiscalização:

A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 2ª deste Termo será realizada por Técnico do Ministério Público ou por qualquer outro órgão, notadamente a ASFAMAS, de ofício ou em virtude de requisição desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor.

Cláusula 5ª- Responsabilidade e Foro:

- 5.1- As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam o COMPROMISSÁRIO, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.
- 5.2- A assinatura do presente não impede o Ministério Público de prosseguir com a apuração ou promover a responsabilidade sobre eventuais danos consumeristas ocorridos.

*MF*

*PF*

em virtude da atuação do COMPROMISSÁRIO, especialmente no que se refere à definição de medidas compensatórias.

5.3- Fica eleito o foro da Comarca de Maracanaú para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

Maracanaú, 28 de Abril de 2014.

Promotor

Márcio Sampaio (Ass.)  
COMPROMISSÁRIO



Eduardo Cláir Pizzatti  
ASFAMAS